cta n.º 5 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezanove
de Fevereiro de dois mil e vinte e

-----Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, com a intervenção dos eleitos por videoconferência, em que participaram, além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.----------Sendo dezassete horas e trinta minutos e depois de todos haverem efetuado o contacto através da plataforma zoom atempadamente comunicada aos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.--------- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----------O Vereador Dr. Mário Constantino principiou a sessão dizendo que iria abordar um assunto recorrente, o processo da água, porque, em resultado do esclarecimento do Senhor Presidente na Assembleia Municipal, adensaram mais as suas dúvidas. Afirmou que percebeu a explicação mas existe uma coisa que lhe faz confusão, ou seja, a Câmara fez dois acordos com dois acionistas diferentes, com a ABB e GBB e com a Somague, e não percebe de que forma o conflito entre acionistas interfere nos acordos que a Câmara fez. Reiterou que a Câmara fez um acordo com a Somague que

terá de ser efetivado rapidamente e depois fez um acordo com a ABB e GBB que também tem de ser efetivado. Depois se há encontro de contas ou desavenças entre a ABB e a Somague terão de ser dirimidas à parte desta questão que foi contratualizada entre a Câmara e esses dois acionistas. Portanto, parece-lhe que o arrastar do processo, sendo estranho à Câmara, não pode prejudicar a Câmara, afirmando que neste momento está a prejudicar o Município de Barcelos. Manifestou que os acionistas devem resolver os conflitos que têm noutros fóruns, mas a Câmara tem de uma forma muito perentória e muito afirmativa dar conta que fez um acordo com "A" e quer que o acordo se efetive e fez o acordo com "B" e quer que o acordo se efetive. Prosseguiu dizendo que a questão do Bankia também não é uma questão que importe neste momento ao processo com a Câmara, porque esse é um processo que a empresa, e aí já com a participação da Câmara nos quarenta e nove por cento, terão de encontrar o financiamento necessário para que as coisas possam evoluir. Portanto, faz-lhe confusão que exista este entrave ou então existe um outro entrave que não conhecem. ------------A outra questão recorrente é no que toca a estradas municipais, afirmando que estão, e com o inverno rigoroso, calamitosas e que era importante a Câmara ter um plano ou uma estratégia de ação, mesmo que a estratégia passe por responsabilizar as Águas de Barcelos. Porque se foram efetivamente, como o Senhor Presidente da Câmara disse na Assembleia Municipal, resultado de intervenções das Águas de Barcelos, a Câmara terá de apurar isso e ter uma voz mais afirmativa e mais perentória para, efetivamente, se resolver de uma vez o estado calamitoso em que se encontram as principais estradas municipais. ----------De seguida, usou da palavra o Vereador Dr. Domingos Pereira para lançar um apelo no que se refere ao pagamento às associações, pois houve um entendimento entre todos e esse pagamento continua sem ter ocorrido. Renovou o apelo para que fosse feito, porquanto existiu um consenso generalizado entre todos, pois as associações mais de índole cultural estão a passar por dificuldades e que o Senhor Presidente se

comprometeu a proceder ao pagamento integral do protocolo dois mil e vin	te,
independentemente de ter sido ou não realizados os eventos	
O Vereador Eng. José Novais, no uso da palavra, começou por ler ur	na
proposta que aqui se reproduz integralmente:	
"O Governo atualizou o PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – nur	na
versão com data de quinze de fevereiro último, sob o lema "Recuperar Portug	al,
Construindo o Futuro"	
Na presente versão do PRR tem como principal objetivo "servir de suporte	e a
uma nova audição pública e dos principais stakeholders, previamente à submissão formal	do
Plano à Comissão Europeia"	
Esta síntese contempla a globalidade dos elementos da versão mais atual do PR	R,
com exclusão de alguns elementos técnicos ainda em elaboração, nomeadamente os relativos a	10S
custos e a alguns marcos e metas"	
Segundo a versão do PRR de quinze de fevereiro, "o processo de discussão	э е
auscultação pública () está espelhado na adequação e ambição nas respostas nele contide	as.
Chegado o momento de conclusão dos trabalhos preparatórios, e em antecipação ao envio forma	l à
Comissão Europeia, é novamente tempo de consultar a sociedade portuguesa"	
Na dimensão da Resiliência, o PRR apresenta um conjunto de investiment	tos
e, nomeadamente na Componente Um - Serviço Nacional de Saúde, apreser	nta
Equipamentos Hospitais Seixal, Cintra, Lisboa	
Ora, o PRR constitui-se como um documento relevante para	o
enquadramento da construção do novo Hospital de Barcelos e outros investiment	tos
para o concelho, mas no mesmo não se encontra escrito quaisquer projetos pa	ara
Barcelos	
Em fase do exposto, apresentamos a seguinte proposta:	
Um – Que a Câmara intervenha ativamente junto do Governo e d	
entidades que coordenam a elaboração do PRR, para promover a inscrição	
, 1 1	

constru	ıção do novo Hospital de Barcelos;
	Dois – Que a Câmara apresente candidaturas enquadradas nos eixos de
investi	mento previstos no PRR, nomeadamente o Ecoparque de Areias de Vilar, as Vias
Varian	tes Circulares à Cidade, o Corredor Verde a ligar o Estádio / novo Hospital /
IPCA /	Rio Cávado, a eliminação das Passagens de Nível ferroviárias sem guarda e o
foment	to da Habitação."
	De seguida, apresentou uma série de questões que que aqui se reproduzem
integra	lmente:
	"Um – No âmbito da pandemia o Eixo Atlântico divulgou publicamente no
dia doz	ze de fevereiro dispor de «quatro milhões de euros para, ao longo deste ano dois
mil e v	rinte e um, capacitar mais as cidades que integram a eurorregião em cinco áreas
estraté	gicas»
	A última Assembleia Geral do Eixo «aprovou a criação de cinco Comissões
Política	as para desenhar a nova fase de desenvolvimento e adaptação à nova era pós-
pandéi	mica nomeadamente a comissão de regeneração urbana, inovação,
sustent	tabilidade, economia e política social»
	Os programas de desenvolvimento conjunto da eurorregião respeitarão a
áreas tá	ão diversas como a cultura, desporto, promoção turística e ambiente
	Em face desta informação, perguntamos:
	a) Se o Município se fez representar na última AG do Eixo;
	b) Qual ou quais as comissões políticas em que o Município de Barcelos vai
particij	par no âmbito do Eixo Atlântico
	Dois – A Cidade de Braga foi eleita como o melhor destino europeu no ano
de dois	s mil e vinte e um, numa eleição à escala europeia muito participada, superando
cidade	s como Roma, Paris e outras
	Esta distinção vai proporcionar a Braga notoriedade e atração turísticas,
refletin	ndo-se em mais visitantes e consequentemente em mais-valias económicas para

turismo, serviços, empresas, no ano de dois mil e vinte e um e anos seguintes
Paralelamente, os Municípios da região poderão também beneficiar do fluxo
de visitantes que se dirijam a Braga, numa estratégia concertada com o Município de
Braga ou mediante estratégias próprias que desenvolvam
Perante esta realidade, questionamos:
a) Quais são as iniciativas e estratégias que a Câmara vai implementar para
atrair os visitantes que se destinem à Cidade de Braga?
b) A Câmara já tem algum plano elaborado ou em elaboração para consegui
esses objetivos?
Três – As Termas do Eirogo foram construídas entre mil, oitocentos e vinte e
mil, oitocentos e vinte e três, consideradas, já desde o século dezanove, como uma da
melhores águas minerais do país e mesmo da Europa e encontram-se encerradas desde
o ano de dois mil e quatro
Em alguns concelhos de Portugal, os respetivos Municípios adquiriran
Estâncias Termais que se encontravam inativas, restauraram e devolveram às sua
comunidades esses equipamentos termais
Recentemente, o Município de Amares iniciou o processo de aquisição do
Complexo termal de Caldelas, para garantir a continuidade do seu funcionamento
assegurar a dinâmica social e económica da Vila de Caldelas
As Termas do Eirogo, sendo de propriedade privada, desativada enquanto
Centro Termal, constituem um património de relevante interesse que marcou o
Concelho de Barcelos durante perto de dois séculos
Pelo que propomos iniciativas da Câmara no sentido de ajudar a restaurar o
património que constitui o Centro Termal do Eirogo
Quatro – Foi divulgada a adjudicação da construção de um Parque de Apoio
ao Peregrino, situado na Freguesia de Macieira, junto ao Caminho de S. Tiago

	Trata-se de «um projeto de promoção e valorização dos recursos e de apoio a
infraestrutı	uras turísticas voltados para o Caminho de S. Tiago no concelho de Barcelos,
e consiste n	na criação de uma infraestrutura de apoio ao peregrino»
(	Ora, na área da Freguesia de Macieira existe uma Associação de Caçadores,
com existê	ncia legal desde dois mil e três, constituída mediante a autorização dos
proprietário	os de terrenos rústicos, sendo que a zona para onde está previsto este Parque
é considera	nda uma área de excelência para a caça e bastante afastada dos aglomerados
habitaciona	ais
	Sem desconsiderar a importância do Parque de Apoio ao Peregrino,
consideram	nos que esse Equipamento não deverá afetar a atividade da Associação de
Caçadores.	
]	Perguntamos se no projeto do Parque de Apoio ao peregrino fica
salvaguard	ado que esse Equipamento não conflita com a área afeta a esta Associação de
Caçadores?	9
(	Cinco – Sobre o projeto da ECOVIA do CÁVADO, já tratado neste período
em reuniõe	es anteriores, na parte respeitante ao concelho de Barcelos, o executivo lançou
uma empre	eitada para construção do troço entre Barcelinhos e Rio Covo Santa Eugénia.
]	Perguntamos, nomeadamente:
	a) Qual é o ponto da situação dessa empreitada;
	o) Qual é o ponto da situação sobre o litígio dos privados sobre o areal
situado ent	re a Ponte medieval e o Açude de Vessadas
	Seis – Relembro que não têm sido enviadas aos Vereadores propostas de ata
do Período	de Antes da Ordem do Dia há várias reuniões."
	A Vereadora Dra. Mariana Carvalho iniciou a sua intervenção dizendo que
	o mês a Câmara procedeu à aquisição de serviços na área da comunicação
	um ajuste direto, autorizado pelo pelouro competente no final do mês de
	feriu que este ajuste direto diz respeito à contratação de uma colaboradora

para a área da comunicação por um período de duzentos e trinta e cinco dias, oito meses, e com término a trinta de setembro de dois mil e vinte e um, sendo o valor cerca de doze mil euros mais IVA. O contrato refere por mais que uma vez o caderno de encargos mas não o encontrou disponível em lado nenhum. Por conseguinte, questiona o Senhor Presidente, não colocando em causa a pessoa nem sequer ser de origem de um jornal local, qual é o caderno de encargos para esta colaboradora, ou seja, o que vai fazer exatamente no Gabinete de Comunicação, e o que é que acontece de tão urgente nestes oito meses, ainda para mais num período de pandemia, que justifique um ajuste direto nesta altura que não era urgente até aqui e que não será urgente a partir de trinta de setembro.

------Posteriormente, interveio o Vereador Dr. António Ribeiro que colocou algumas questões que aqui se reproduzem integralmente: -----------"Um - O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos foi aprovado em vinte e cinco de maio de dois mil e dezasseis para um prazo de cinco anos. Uma vez que termina este ano o seu prazo de validade, gostaríamos de saber em que fase se encontra o novo Plano Municipal para submeter a aprovação.----------Dois - O Plano Operacional Municipal (POM) do Concelho de Barcelos, que integra esse Plano de Defesa da Floresta, deve ser elaborado anualmente e destina-se a operacionalizar todo o dispositivo de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo um importante apoio no planeamento do combate aos incêndios florestais, apresentando os procedimentos e meios envolvidos nas ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção, combate e rescaldo a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no sector florestal. A existência de uma listagem permanentemente atualizada quanto aos meios e recursos que existem no concelho para ações relacionadas com a proteção da floresta contra incêndios é imprescindível para o

sucesso deste plano. Já existe Plano Operacional dois mil e vinte e um? Se sim, solicitava uma cópia. Se não, quando estará concluído?----------Três - Passado já muitíssimo tempo, em que fase está o pagamento de indemnizações aos lesados pelo encerramento do Mercado?----------Quatro - Feito o inventário dos agentes culturais, que resultou daí para além do próprio inventário? Quantos responderam? Serão apoiados por se encontrarem há mais de um ano sem trabalho?".----------Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por solicitar ao Vereador Dr. António Ribeiro para enviar as questões, pois existem temas que não tem dados para poder dar uma resposta. ------------No que toca à intervenção da Vereadora Dra. Mariana Carvalho, explicou que todos têm opções políticas e necessidades, referindo que a contratação trata-se de uma jornalista que colabora com um jornal local mas também com jornais nacionais, nomeadamente o JN, O Jogo, entre outros. Manifestou que neste momento existe necessidade de jornalistas profissionais, pois existem trabalhadores do Gabinete de Comunicação que estão de baixa médica, e por isso só se contratou agora, manifestando que existe uma série de coisas pendentes a nível de comunicação para fazer e não existem recursos suficientes, daí a prestação de serviços até ao limite do mandato. Reiterou que é para colmatar necessidades a nível de Gabinete de Comunicação e Recursos Humanos. Afirmou que vai existir outro problema, pois o contrato do fotógrafo, que é de três anos, também está a acabar e trará outro tipo de dificuldades. Realçou que a principal razão é porque se justifica, do ponto de vista da comunicação, e relembrou que este tipo de trabalho era assegurado por empresas que entretanto não voltaram a ser feitos, nomeadamente a Mediana, que tinha jornalistas profissionais e que estavam no Município a trabalhar quase todos dias. Repetiu que foi uma necessidade que foi sentida pois é necessário comunicar com o exterior, tendo optado por esta jornalista, num contrato até setembro, de forma a não ultrapassar o mandato. -

------Quanto ao Plano de Recuperação e Resiliência, expressou que está a ser agora analisado, sendo evidente que, dentro daquilo que estiver determinado com as prioridades definidas pelo Governo, a Câmara vai, naturalmente, participar e tentar junto do Governo. Manifestou que será um pouco difícil, mas irá tentar, a nível do novo hospital, ver se é possível alguma coisa, não havendo garantias de nada, dizendo que os hospitais que lá estão já estavam previstos neste Plano há algum tempo, informando que é um plano que não está fechado.----------De seguida, solicitou ao Vereador Eng. José Novais que lhe enviasse as questões para lhe dar uma reposta completa, mas abordou as Termas do Eirogo, dizendo que é um processo que tem acompanhado de forma próxima, é uma propriedade privada cujo proprietário quer requalificar e recuperar aquilo, num modelo que lhe parece interessante, não só das termas, até porque as Termas do Eirogo estão classificadas, que existe uma sensibilidade diferente em relação às atividades classificadas. Informou que está a tentar ajudar o proprietário junto da CCDR no sentido de tornar o projeto rentável, no fundo queria fazer uma infraestrutura mista, recuperando as Termas, mas existe um conflito porque uma parte do terreno onde pretende fazer uma das instalações é reserva agrícola e cria algumas dificuldades. De qualquer forma, afirmou que está a ajudar dentro do que lhe é possível, pois também acredita que é uma infraestrutura importante para Barcelos e um património que não se deve abdicar. ------------A questão do Parque de Peregrinos de Macieira não consegue dizer se afeta ou não neste momento a área de caça, mas acredita que não porque o parque não vai ser muito grande, mas irá recolher essa informação para perceber se vai ou não afetar. ----------No que concerne à ecovia do Rio Cávado, frisou que está em concurso público, estando a decorrer o procedimento nos serviços da contratação pública. E quanto à questão do litígio com os proprietários mantém-se, apenas com a família Norton, que não abdicam daquilo que consideram ser deles e a Câmara não abdica de

que aquilo é público. Transmitiu que já foi autorizada pela Autoridade de Gestão do Norte Vinte Vinte de que a interrupção do troço não será financiada, sendo a Câmara a assumir esse financiamento de forma a não prejudicar o total da ecovia. No futuro irá discutir-se quem tem ou não razão e informou que já disse aos proprietários que se a Câmara tiver razão, de certeza que irá querer ser ressarcida da perda do dinheiro do quadro comunitário. -----------Quanto às atas das reuniões, vai verificar o que se passa pois não faz sentido os períodos antes da ordem do dia não estarem elaborados. ----------O Vereador Eng. José Novais pediu a palavra e sobre o parque dos peregrinos frisou que a sua questão tinha que ver com o facto da Associação de Caçadores dizer que, perante a legislação, estão fundamentados. E, na base em que foi criada a Associação, eles têm de ter um perímetro de afastamento das habitações em cerca de duzentos e cinquenta metros ou quinhentos metros e se se aplicar essa regra naquele equipamento eles ficam sem viabilidade alguma, sendo por isso uma questão de compatibilizar de forma a não inviabilizar a Associação de Caça. -----------De seguida, o Senhor Presidente respondeu ao Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que assumiu o compromisso e mantém-no, que já se falou sobre essa matéria. Disse ainda que não houve alteração, que houve contratos que já foram pagos, que todas as associações foram notificadas para assinar a adenda e algumas ainda não assinaram, sendo esta a informação que tem e por isso algumas ainda não receberam. ------Em relação ao processo das águas, disse que é um facto que a Câmara nada tem a ver com o diferendo entre a ABB e a Somague, mas que este é bloqueador para se avançar com o processo porque se recusam a assinar documentos. Referiu que não quer acionar judicialmente nem por notificação nenhuma de forma a obrigar, explicando que também ainda não avançou precisamente pela questão dos bancos, porque não se pode assinar nada sem o banco dar o OK, sendo esta uma condição sine qua non do contrato atual. E, por isso, enquanto a questão dos bancos não for ultrapassada não adianta forçar os dois acionistas a assinar os acordos que estão estabelecidos. Expressou que mal tenha a situação dos bancos resolvida irá sentar com os acionistas e de forma elegante, e menos hostil, convencê-los a assinar os documentos o mais rápido possível. -----O Vereador Dr. Mário Constantino interveio questionando se a Câmara não tinha já os acordos assinados com a ABB e a Somague, ao que o Senhor Presidente referiu que tem assinado um memorando e uma promessa e estão dependentes do contrato de concessão da autorização da banca, explicando que o processo está no TAF de Braga e o próprio tribunal pediu à banca para validar estes acordos. Manifestou que existe ainda a esperança que a juíza que está com o processo no TAF eventualmente remeta ao Tribunal de Contas dizendo que dá o aval ao acordo nesta perspetiva e ajudará naquilo que poderá ser a decisão do Tribunal de Contas. ----------Municipal era verdade e só não acredita quem não anda no concelho e não vê que a maior parte das estradas estão esventradas por força da intervenção das Águas de Barcelos, e que já foi falado no passado, e ainda não se perdeu a ideia, dependendo do que vier a acontecer no futuro, que se deve exigir às Águas de Barcelos que reponha as estradas na forma que estavam antes das intervenções. Porque é fácil de ver que as estradas estão como estão porque não houve fiscalização por parte da Câmara Municipal no passado e isso levou a que quem fez as intervenções nas estradas, nomeadamente as próprias Águas de Barcelos, foram feitas com algum desleixo. Continuou dizendo que neste momento o Município não tem condições para repor as estradas todas e o que se tinha combinado no âmbito do acordo era que à medida do passar do tempo as Águas de Barcelos fariam um esforço no sentido de requalificar estas estradas, mas após o acordo. Antes do acordo só existe uma solução, que é meter uma ação contra as Águas de Barcelos, que não está fora de hipótese, para reposição dos pisos. Admitiu que infelizmente é este o cenário, salientando que basta comparar os trabalhos das Águas do Norte com os trabalhos das Águas de Barcelos, reafirmando

que foram trabalhos mal feitos, que não consolidaram as valas que foram abertas e com
o tempo rapidamente aluiu e ficaram com as lombas meias estranhas, e já o trabalho
feito nas redes viárias em Barcelos pelas Águas do Norte em Barcelos é recuperarem
meia faixa de rodagem. Concluiu dizendo que é um facto que a rede viária em Barcelos
está muito danificada, mas essencialmente pela questão das Águas de Barcelos
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Pedido de autorização de prorrogação de suspensão de
mandato pelo período de 36 dias. [Registo n.º 9.359   21]
Foi apresentado pelo Senhor Vereador Dr. José António Maciel Ferraz um
pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 36
dias
O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento
dos órgãos dos municípios e das freguesias, foi aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro
O citado diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 77.º que os membros dos
órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato
Contudo, e atento o vertido no n.º 2 do mesmo preceito legal, o pedido de
suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e e
enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua
apresentação
Decorre deste último preceito legal que compete à Câmara Municipal a
apreciação do pedido de suspensão
À semelhança do pedido de suspensão, o pedido de prorrogação também é
objeto de apreciação pela Câmara Municipal
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, da Le

n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar:
O pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo
período de 36 dias
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º
Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 9.080   21]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)

	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Con	mpetências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas	s alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atri	ibuições nos domínios da educação e ação social
	A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
con	npete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
des	signadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
eco	onómicos a estudantes
	O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
esta	abelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
açã	lo social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
ma	terial didático-pedagógico
apo	oios a conceder são os seguintes:
	Jardim-de-Infância
	Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) Alunos
	1.º Ciclo do Ensino Básico
	Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 8 (oito) Aluno
	Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 4 (oito) Alunos
	Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do	anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de	Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Mu	unicipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados
aos	s alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a
pro	odução de efeitos se reporta ao início do ano letivo
	Barcelos, 16 de fevereiro de 2021
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3. Apoio à Habitação Social. Zacarias Barbosa Torres.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 5.617   21]
O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe
o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, "Todos têm direito, para si
e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto ()"
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme
dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma
A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população
mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está
empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para
o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos,
discrimina as áreas de apoio
O munícipe Zacarias Barbosa Torres veio solicitar ao Município apoio no
pagamento das despesas com a reparação da sua habitação
Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação
socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da
ajuda, conforme o artigo 5.º do Regulamento acima citado
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios
estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação ao munícipe Zacarias
Barbosa Torres no valor de 2.950,63 € (dois mil novecentos e cinquenta euros e sessenta
e três cêntimos)
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 4. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino
Básico. Visitas de estudo. Ano letivo 2020/2021. [Registo n.º 5.370   21]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O <u>Despacho n.º 8452-A/2015</u> de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou
o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as
entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que
a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu (cfr artigo 11.º e 31.º)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições, no material
didático-pedagógico e visitas de estudo
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à luz dos preceitos do Regulamento de
Ação Social Escolar no Município de Barcelos e de acordo com o Anexo III do Despacho
$\rm n.^{\underline{o}}$ 7255/2018 de 31 de julho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
I - a atribuição dos auxílios económicos para visitas de estudo aos alunos
enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021:
1.º Ciclo do Ensino Básico:
Escalão A - 20 € por Aluno - 367 (trezentos e sessenta e sete) Alunos x 20 € -
7.340,00€ (sete mil trezentos e guarenta euros)

Escalão B − 10 € por Aluno - 771 (setecentos e setenta e um) Alunos x 10 € -
7.710,00 € (sete mil setecentos e dez euros)
II – Na eventualidade de não se realizarem visitas de estudo, motivada pelo
contexto da COVID-19, a verba deverá ser aplicada na aquisição de bens e materiais
para uso da comunidade escolar
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA.
Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 72.379 20]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação

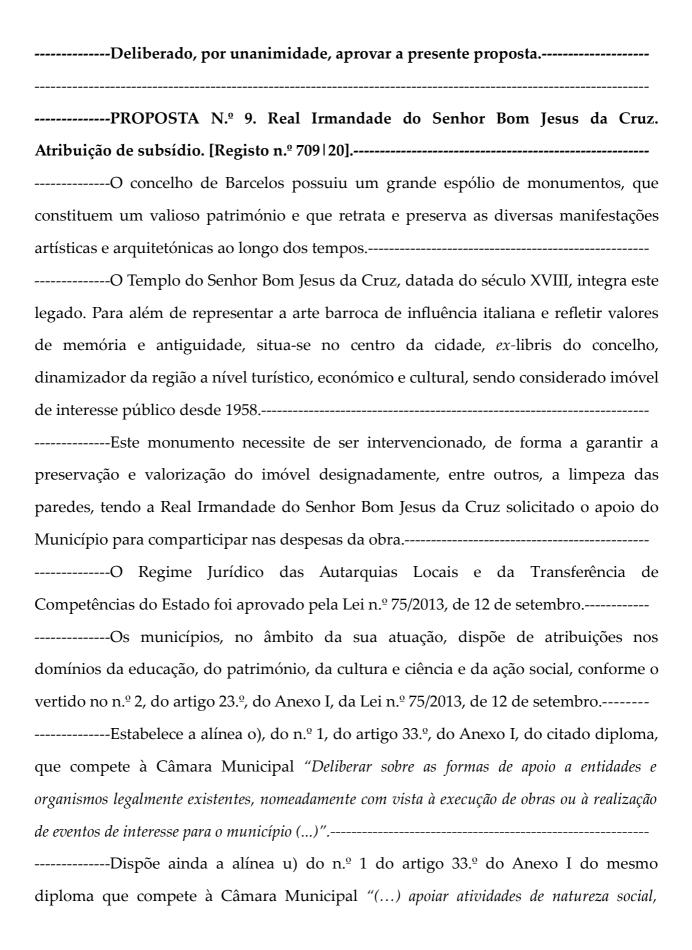
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()"
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA no âmbito da Licenciatura em Engenharia de
Sistemas Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT)
de 1 aluno
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e
do JI de Martim. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefeiras. [Registo n.º
75.306   20]
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim
solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da
contratação de recursos humanos para prestar apoio a crianças com Necessidades
Educativas Específicas e, também, ao aumento da carga horária destes colaboradores,
por força das medidas implementadas no atual contexto de pandemia
O Acordo existente para a dinamização das Atividades de Apoio e Animação
à Família não contempla o reforço de verbas para estas situações e, atendendo à atual
conjunto, a dita Associação está com dificuldades em assumir este encargo

A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de
Agosto, estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do
mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é "assegurar às
crianças com necessidades educativas específicas () condições adequadas ao seu
desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades"
A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e
democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em
estabelecimentos regulares de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes ()"
Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

	timBarcelos, 15 de fevereiro de 2021
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardi
de I	nfância de Oliveira. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 6.804   21]
	A Associação de Pais de Oliveira solicitou ao Município de Barcelos u
apoi	o monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefeira, necessá
para	a assegurar o bom e regular funcionamento das instalações durante o período
ausé	ència da assistente operacional que desempenha aquelas tarefas
	De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua vers
atua	lizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direit
edu	cação () que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e
açõe	es diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituiçõe
enti	dades públicas, particulares e cooperativas
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
Con	npetências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º
do a	artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Munici
"Dei	liberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existen
nom	eadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse par

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 514,50 € (quinhentos
e catorze euros e cinquenta cêntimos) à Associação de Pais de Oliveira
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Associação de Pais e Encarregados de Educação da
EB1/JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 2.126   21]
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Carvalhal
solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas tidas
com a colocação de tarefeiras para assegurar o bom e regular da unidade educativa,
com o apoio a alunos com NEE e com a colocação de colaboradores para assegurar as
AEC's, que não estavam totalmente asseguradas. O subsídio também foi solicitado em
virtude de terem tido uma drástica redução das receitas, motivadas pelo contexto da
COVID 19

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão
atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à
educação () que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de
ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e
entidades públicas, particulares e cooperativas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil
euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carvalhal
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)



cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do
regime de proteção e valorização do património cultural, dispondo no seu artigo 3.º que
"o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem
um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas,
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A atribuição de um subsídio no valor 15.000,00 € [quinze mil euros] à Real
Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz para comparticipar as despesas da
intervenção do templo do Senhor Bom Jesus da Cruz
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 10. Minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o
Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação
Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão
O Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a
Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão conjugaram
esforços e agregaram recursos para implementar um espaço temporário de pernoita
para os sem-abrigo, aquando da ocorrência de vagas de frio, tendo para o efeito
celebrado um Acordo de Colaboração, a estipular os direitos e obrigações, na
prossecução do objetivo descrito, sendo o mesmo válido por um período de dois meses.

Tendo em consideração que os pressupostos que estiveram na base desta
parceria ainda se mantêm, impõe-se a redação de novo Acordo de Colaboração entre os
parceiros acima citados
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete
aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em
situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação
Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão que estabelece os termos e as

condições d	a operacionalização e da implementação de um espaço de pernoita para as
pessoas em s	situação de sem-abrigo
B	arcelos, 15 de fevereiro de 2021
O	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(N	Miguel Jorge da Costa Gomes)
D	Peliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O	Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na
apreciação e	e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos
termos da le	·i,
P	ROPOSTA N.º 11. Liquidação da diferença à Associação de Futebol de
Braga, relat	iva à transferência das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades
das coletivi	dades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos. [Registo n.
66.499   20]	
A	Associação de Futebol de Braga apresentou ao Município de Barcelos o
mapa demo	nstrativo das taxas de filiação, inscrições de atletas, dirigentes e treinadores
do concelho	de Barcelos, correspondente ao período de 1 de julho de 2019 até 31 de
dezembro d	e 2019, o qual perfazia o valor total de 129.838,50 € (cento e vinte e nove mil
oitocentos e	trinta e oito euros e cinquenta cêntimos)
N	la reunião de Câmara de 17 de abril de 2020 foi aprovada a minuta de
	olaboração para a época desportiva 2019/2020, a qual teve por objeto defini
acordo de co	olaboração para a época desportiva 2019/2020, a qual teve por objeto definir condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de
acordo de co os termos e	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
acordo de co os termos e Futebol de	condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de
acordo de co os termos e Futebol de coletividade	condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de Braga, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das

O Município de Barcelos entendeu ajustar o valor apresentado pela
Associação de Futebol de Braga, face à situação de pandemia epidemiológica do
COVID-19 e consequentemente a suspensão dos campeonatos organizados por esta
associação, considerando que os campeonatos decorreram cerca de ¾ (dois terços) antes
da sua interrupção
A execução do programa decorreu durante a época desportiva de 2019/2020,
de 01 de setembro de 2019 a 31 de maio de 2020, conforme Cláusula Quinta do referido
acordo
O acerto de contas, ao abrigo do n.º 3 da Cláusula Quarta, foi efetuado na
última prestação, em julho de 2020
Conforme ofício apresentado pela Associação de Futebol de Braga, ficou
esclarecido que ao quadro inicialmente apresentado houve efetivamente uma redução
de despesa no que diz respeito ao valor do seguro, uma vez que houve um reembolso
de 15%, perfazendo o valor total de 6.799,80 € (seis mil setecentos e noventa e nove
euros e oitenta cêntimos)
Considerando esta situação, o quadro de despesas real e atual corresponde a
123.038,70 € (cento e vinte e três mil, trinta e oito euros e setenta cêntimos), ou seja, a
diferença entre o valor que apresentaram inicialmente 129.838,50 € (cento e vinte e nove
mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) e o reembolso de 15%
relativamente ao seguro de 6.799,80 € (seis mil setecentos e noventa e nove euros e
oitenta cêntimos), ficando em falta o valor de 33.038,70€ (trinta e três mil, trinta e oito
euros e setenta cêntimos)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do
n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e

desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município () e
"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou
outra de interesse para o município ()"
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A liquidação da diferença à Associação de Futebol de Braga, relativa à
transferência das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que
solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos, no valor de 33.038,70€ (trinta e três mil,
trinta e oito euros e setenta cêntimos)
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 12. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal –
Proposta n.º 34 da reunião ordinária de 06 de março de 2020. Freguesia de Várzea.
Comparticipação financeira. [Registos n.ºs 15.528   20, 78.146   19 e 10.299   20]
Na reunião de Câmara Municipal realizada a 6 de março de 2020, foi
aprovada, por unanimidade a proposta n.º 4, relativa à concessão de uma
comparticipação financeira no valor de 5.000,00 €, à Freguesia de Várzea, destinado à
organização da "Feira Franca de S. Bento"
realizou
A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n. $^{\circ}$
4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
reuniâ	ão de Câmara Municipal de 06 de março de 2020, nos termos propostos
	A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 3
apreci	ar e votar:
	to-Lei n. $^{\circ}$ 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal del
	Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174
futuro	o, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA
	No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos pa
dispos	sto o n. $^{\circ}$ 1 do artigo 170. $^{\circ}$ CPA
deve	revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, ater
	Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administr
compe	tentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo".
podem	ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos ó
admir	nistrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que "Os atos administra
	Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de
admin	istrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, ()"
	Este preceito consagra no seu n.º 2 que "a anulação administrativa é o
conver	ıiência ou oportunidade"
uumin	istrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de m

A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da
obra de "Requalificação da rua do Castanho" e a atribuição de um apoio de natureza
financeira destinado ao aluguer de um contentor para a colocação de caixas usadas de
esferovite, resultante da atividade da venda ambulante de peixe, cujos contentores de
resíduos domésticos não conseguem suportar
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra e contentor revestem para a Freguesia de Cristelo, o Município de

Barcelos, pode conceder/atribuir os apoios financeiros solicitados, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita e um apoio financeiro no valor
2.544,00 € [dois mil e quinhentos e quarenta e quatro euros] destinado ao pagamento do
aluguer do contentor supra descrito, sendo que os aludidos compromissos financeiros
tornar-se-ão exigíveis mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da respectiva despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Aldreu. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 31.664   20]

A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da
obra de "Ampliação do Edifício da Sede da Junta de Freguesia"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
seguinte declaração de voto:

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Alvelos. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 20.316   20]
A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da
obra de "Requalificação dos seguintes arruamentos: Rua do Mandre, Rua 1º Dezembro
e Rua da Teixugueira"

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º16. Freguesias de Manhente. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 63.886   19]
A Junta de Freguesia de Manhente, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da
obra de "Alargamentos e reconstrução de muros nas Ruas de Longra e Penedo
Rachado"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesias de Manhente o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos. 15 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidáriavontade partidária

Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técn
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, pe
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
[Registo n.º 3.771 21]
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra
•
"Construção de muros e drenagem de águas pluviais na Caminho de Cárcova
Cima"
Cima"Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúb
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúb
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúb Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúb Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órg
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órganização de prossecução de interesses próprios das popular
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órganização de prossecução de interesses próprios das populadorespetivas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesias de Martim, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 11.700,00€ [onze mil e setecentos
euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc

	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino
	(Ass.) José Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho."
	PROPOSTA N.º 18. Freguesia de Remelhe. Comparticipação financeira.
[Registo	o n.º 63.095   20]
	A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuiç	ão de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da
obra de	"Alargamento e construção de muros no EM 505"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugu	iesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarqu	ias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represei	ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiv	as.
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os mun	icípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitu	ıcional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compet	tências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuiç	ões do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
-	as populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
CITATIO	ação das atilouições regulificites contendas.

	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1	l do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas	de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à (	execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à	informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida	a obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode
conced	er/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executi <sup>,</sup>	vo
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às auta	rquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barc	relos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [Vinte e cinco mil euros]
destina	do ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o
compro	omisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
compro	ovativos da realização da despesa
	Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos	Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguint	te declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregue	sia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino

(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 19. Freguesia de Vila Seca. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 46.246   20]
A Junta de Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da
obra de "Drenagem de águas pluviais de pavimentação da Rua dos Torgais"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara

justo e m	nais equilibrado
	Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enor
discrimi	nação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões
Freguesi	a, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondic
pela Cân	nara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
	Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesn
condiçõe	s e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta
solicitaçõ	oes das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitá
na atribi	uição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta
	ência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a s
-	partidária
	Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição
bens ou	serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técni-
descritiv	os das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, per
mapas de	e medição, características técnicas, etc
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento
	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino
	(Acc) Toc/ Nove;
	(Ass.) José Novais

A Junta de Freguesia da Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de
"Pavimentação da Rua da Cachadinha, Rua da Carvalha da Barca e Rua das Poças"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia da Pousa, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 8.300,00€ [oito mil e trezentos euros]
destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
1 0 1
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 21. União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourado.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 1.133   21]
A Junta da União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, veio
solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira
destinado à execução da primeira fase da obra de "Reconstrução de muros de suporte
do Parque Escolar, drenagem de águas pluviais e repavimentação"

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias $\epsilon$
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa

At	ribuir um apoio financeiro no valor 17.000,00€ [Dezassete mil euros]
destinado ao	pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso f	inanceiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos	da realização da despesa
Barc	elos, 15 de fevereiro de 2021
O PI	RESIDENTE DA CÂMARA,
(Mig	ruel Jorge da Costa Gomes)
Deli	berado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os S	Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais	e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte decla	ração de voto:
"Vo	tamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para	o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Fre	guesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações	
Mas	, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes,	de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam	saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá	colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais eq	uilibrado
Apó	s mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação	negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃ	O OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, b	em como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Tod	as as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
	·
conaições e	meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 22. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro). Comparticipação financeira. [Registo n.º
59.612   20] e [Registo n.º 59.774   20]
A Junta da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaínha (São
Martinho e São Pedro), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio
de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Requalificação
da Rua da Peneda" e a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à
execução da obra de "Reconstrução do ramal de águas pluviais e repavimentação da
Travessa do Carregal"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as
referidas obras revestem para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir
os apoios financeiros solicitados, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita e um apoio financeiro no valor

4.220,00€ [quatro mil duzentos e vinte euros] destinado ao pagamento da obra de
"Reconstrução do ramal de águas pluviais e repavimentação da Travessa do Carregal",
sendo que os compromissos financeiros tornar-se-ão exigíveis mediante a apresentação
dos documentos comprovativos da realização da respetiva despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 23. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.  Comparticipação financeira. [Registo n.º 19.303   20]
- 0
A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao
A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao
A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à
A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Pavimentação da Rua Dr. Oliveira Guimarães"
A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Pavimentação da Rua Dr. Oliveira Guimarães"Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros]
destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária

Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 24. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816   21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816   21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]
Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 2.816 21]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência o	de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	-
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constitue	m
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios de	as
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a un	na
enumeração das atribuições legalmente cometidas	_
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea	o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre	as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente co	m
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, be	m
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"	-
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que	a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João	e
Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financei:	ro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo	-
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometid	as
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º c	do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municip	al
de Barcelos delibere apreciar e votar:	-
Atribuir um apoio financeiro no valor 21.730,00€ [vinte e um mil setecento	os
e trinta euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, seno	ob
que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação de	os
documentos comprovativos da realização da despesa	-
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021	-
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	_
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	-
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	_

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc

Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 25. União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos.
Minhotães e Monte de Fralães. Comparticipação financeira. [Registo n.º 56.147   20]
A Junta da União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e
Monte de Fralães, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de
natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de "Requalificação da
Rua Nossa Senhora da Apresentação"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

-	populações, em articulação com as freguesias, procedendo a un a describuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
	o artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre
	apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente co
	cução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, be
	ormação e defesa dos direitos dos cidadãos"
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
	ora reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães
	•
	Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financei
solicitado,	mediante aprovação pelo seu órgão executivo
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometida
às autarqu	ias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º c
anexo I da	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municip
de Barcelos	s delibere apreciar e votar:
	- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euro
destinado	ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que
compromis	sso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documento
comprovat	ivos da realização da despesa
	Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º Jos
	ovais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram
	eclaração de voto:

"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021

	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino
	(Ass.) José Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho."
	PROPOSTA N.º 26. Freguesia de Barqueiros. Comparticipação financeira.
	A Junta de Freguesia de Barqueiros, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição	o de um apoio de natureza financeira destinado à última fase de execução do
novo arru	iamento nas Quintas de Prestar
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugue	sa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquia	s locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represent	ativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas	5.
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os munic	ípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constituci	onal
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuiçõe	es do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas	s populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeraç	ção das atribuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 d	do artigo 33. $^{\circ}$ do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de	e apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Junta de Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos,
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros]
destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as

Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."

PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Pereira. Comparticipação financeira
[Registo n.º 23.464   20]
A Junta de Freguesia de Pereira, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da
obra de "Requalificação da Rua da Igreja"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros]
destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 28. União de Freguesias de Durrães e Tregosa.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 60.544 20]
Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à

execução da última fase da obra de "Pavimentação da Rua Nossa Senhora do Loreto"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 24.750,00€ [vinte e quatro mil
setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra
descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Luntas da Engagacia na granacta effera atampada a effera la granacidadas das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
populações
populaçõesMas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
populaçõesMas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
populaçõesMas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
populaçõesMas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
populaçõesMas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado
populações

Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 29. Junta de Freguesia de Moure. Comparticipação
financeira. [Registo n.º 9630   21]
A Junta de Freguesia de Moure, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da fase única da
obra para intervenção na Rua da Agra
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.727,00€ [dez mil setecentos e vinte
e sete euros] destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894   19, 78.143
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]Em reunião ordinária de 13/12/2019, foi aprovado por unanimidade a minuta
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]Em reunião ordinária de 13/12/2019, foi aprovado por unanimidade a minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.º 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]Em reunião ordinária de 13/12/2019, foi aprovado por unanimidade a minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda, cujo o acordo foi assinado em 17/12/2019
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143  19 e 41.844 20]
PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894 19, 78.143 19 e 41.844 20]Em reunião ordinária de 13/12/2019, foi aprovado por unanimidade a minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda, cujo o acordo foi assinado em 17/12/2019

eventos culturais para datas posteriores, obrigando o Município de Barcelos a fazer os
ajustes necessários no cumprimento das normas da Direção Geral de Saúde
Nesse sentido surgiu, a necessidade de alteração da minuta do acordo de
colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda
metragens, filmes de animação, documentários e outras produções similares, destinados
a ser projetados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão ou pela internet,
está a desenvolver um filme, com uma série de 6 episódios, intitulado "Evadidos", cuja
ação se desenrolará em Barcelos entre o dia 8 de março a 28 de maio de 2021
Em face do exposto, e no uso das competências legalmente conferidas,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração outorgado, entre o Município de
Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, retirar a minuta
PROPOSTA N.º 31. Associação de Artesãos "O Galo". Atribuição de
subsídio. [Registo n.º 45.857   20]
A Associação de Artesãos "O Galo" é uma associação que tem como
principal lema a divulgação do artesanato criado na cidade de Barcelos, que foi
reconhecida como cidade criativa da UNESCO em 2017, na categoria de Artesanato e
Arte Popular
Devido à pandemia provocada pela doença Covid-19, o estabelecimento
comercial encontra-se encerrado desde março de 2020, pelo esta associação não obteve
rendimentos para fazer face às despesas com as rendas e várias despesas correntes

Assim, a Associação solicitou um apoio financeiro ao Município para
colmatar as referidas despesas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas,
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A atribuição de um subsídio no valor 7.000,00 € [sete mil euros] à
Associação de Artesãos "O Galo"
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 32. Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 30.002   19]
O Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria foi fundado em 5 de
Maio de 1977 e inaugurado oficialmente com a sua primeira atuação em 19 de Junho
desse mesmo ano
A sua principal intenção é de não se deixar perder o folclore da região,
manter vivos os usos e costumes, danças e cantares das suas gentes
O repertório compõe-se de danças recolhidas na região, tendo sido para isso
necessário indagar junto de pessoas idosas para se certificar a sua autenticidade. São
danças de movimentos, vivas e graciosas, como é próprio do baixo Minho onde
predominam os Viras, Chulas e Malhões
O Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, veio solicitar um apoio
financeiro para a construção de um pavilhão, para a realização de eventos e festivais
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o
referido apoio reveste para o Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, o
Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas,
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A atribuição de um subsídio no valor 12.500,00 € [doze mil e quinhentos
euros] ao Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 33. Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo
Pereira: aprovação do relatório final do júri do procedimento; decisão de adjudicação
e aprovação da minuta do contrato [Proc. n.º CP/E217A/DOPM]. [Registo n.º 18.961
20]
Mediante despacho de 28/07/2020, ratificado na Reunião Ordinária da
Câmara Municipal, realizada no dia 11/09/2020, foi aberto um concurso público, sem
publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia [JOUE], tendo em vista a
formação de um contrato de empreitada de obras públicas, tendo por objeto a
«Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira»
Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem, ao
abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o
correspondente Relatório Final de avaliação de propostas (cfr., em anexo, o Relatório
Final do Júri do Procedimento)
De acordo com o artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, do CCP, o relatório final é enviado ao
órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as
propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação
Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1, do CCP, dispõe que «[n]os casos em que a
celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada
pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de
adjudicação»

PROPOSTA N.º 34. Revisão de preços provisória – 2.º Cálculo. Centr
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
Aprovar a minuta do contrato
adjudicatária e das peças do procedimento
termos do Relatório Final do Júri do Procedimento, da proposta da entidad
euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, no
pelo preço de € 1.237.808,50 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oi
Antiga Escola Gonçalo Pereira» à entidade «Costeira – Engenharia e Construção, S.A.
Adjudicar a empreitada de obras públicas «Requalificação do Edifício o
Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento
$n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
abril, 98. $^{\circ}$ , n. $^{\circ}$ 1, 148. $^{\circ}$ , n. $^{\circ}$ 3 e 4, ambos do CCP, e 33. $^{\circ}$ , n. $^{\circ}$ 1, alínea $f$ ), do Anexo I da L
de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11
competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de
Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso de
procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP
o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha o
Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, consequentemente, també
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução o
celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), c
In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato

No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE –
Engenharias, S.A., e de acordo com os artigos n.ºs 300 e 382.º, n.º 1 do CCP, e ao abrigo
das disposições do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (diploma que estabelece o
regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e
de aquisição de bens e serviços) foi efetuado o segundo cálculo provisório da revisão de
preços da presente empreitada, nos termos e conforme o descrito na informação técnica
[01-21-DOPM-MR] anexa à presente proposta
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. $^{\circ}$
18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, em conjugação com a alínea f), do
n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara
Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A aprovação da 2.ª Revisão de preços provisória com vista à concretização
da empreitada "Centro Escolar da Várzea"
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 35. "Processo n.º CP/OC082A/DOPM – Reabilitação do
Mercado Municipal". Aprovação da informação da DOPM e da minuta do contrato de
empreitada – 1.º adicional. [Registos n.ºs 69.720 20 e 36.494 20]
A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Alexandre
Barbosa Borges, S.A

Dep	ois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser
aprovada a «M	Iinuta do Contrato de Empreitada – $1.^{\circ}$ Adicional» pelo órgão competente
para a decisão	de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008
de 29 de janeir	o [Código dos Contratos Públicos (CCP)]
De	acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a
celebração do o	contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo
órgão competent	te para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».
Por	sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «() a decisão de
contratar () cı	abe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar,
podendo essa dec	cisão estar implícita nesta última»
Já d	a interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-
Lei n.º 197/99,	de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e
posteriormente	e repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de
11 de abril, cor	m a alínea $f$ ) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, deco	orre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a
celebrar, sem li	imite, a Câmara Municipal
In c	rasu, como está em causa a celebração de um contrato de empreitada
adicional, com	o formalização da execução de trabalhos complementares, a um contrato
de empreitada	com um preço contratual de € 2.848.999,63, acrescido do valor do IVA, à
taxa legal em	vigor, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara
Municipal, tra	tando-se, em atenção à concreta despesa contratual em causa, de uma
competência p	rópria indelegável
A	assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me
são cometidas,	proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º
	.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e

2 - A aprovação da «minuta do contrato de empreitada – 1.º adicional»,
relativa à empreitada de obras públicas «Reabilitação do Mercado Municipal»
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 36. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. Cabazes alimentares
Em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020 [registo n.º 22.149]
20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos
agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas e
previamente aprovados pelo Município de Barcelos
Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a aquisição e entrega dos
cabazes seria realizado pelas Juntas de Freguesia territorialmente competente, e que
seriam reembolsadas das importâncias despendidas mediante a apresentação do
documentos comprovativos da realização da despesa
Assim, as seguintes juntas de freguesia apresentaram despesas, realizadas
neste âmbito, no valor total de 3.497,08 € [três mil e quatrocentos e noventa e sete euros
e oito cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:

Registo	Entidades	Total Despesas
22.291   20	Junta de Freguesia de Aborim.	231,25 €
22.609120	Junta de Freguesia de Macieira de Rates.	484,90 €
23.468 20	Junta de Freguesia de Moure.	403,30 €

19.635   20, 34.491   20, 33.695   20, 33.697   20, 33.696   20, 33.694   20, 34.493   20	Junta de Freguesia de Arcozelo.	394,92 €
33.847   20	União de Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.	249,78 €
25.942 20	União das Freguesias de Quintiães e Aguiar.	79,82 €
24.597 20	Junta de Freguesia de Ucha.	347,65 €
34.496 20	Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho.	169,98 €
34.446   20, 34.445   20, 34.449   20, 34447   20, 34,443   20, 34.442   20	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro).	744,67 €
34.246 20	Junta de Freguesia de Areias S. Vicente.	232,06€
38191   20	União de Freguesia de Gamil e Midões	158,75 €
	Total Global:	3.497,08 €

Não obstante o sucedid	o, importa referir que era urger	nte proceder ao
reembolso das despesas realizadas pelas Juntas de Freguesia, relativamente à aquisição		
de cabazes alimentares aos agregados familiares sinalizados pelos respetivos		
Agrupamentos de Escolas		
Em face do exposto, prop	oonho que a Exma. Câmara Munic	cipal de Barcelos
delibere ratificar os meus despacho	os, que autorizaram a despesa va	lidada conforme
faturas em anexo		
Barcelos, 15 de fevereiro d	le 2021	
O PRESIDENTE DA CÂN	1ARA,	
(Miguel Jorge da Costa Go	omes)	
Deliberado, por unanimi	dade, aprovar a presente proposta.	
PROPOSTA N.º 37. Ratif	icação – Presidente da Câmara Mu	ınicipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticip	oação Financeira. COVID 19	
Em reunião ordinária de (	Câmara de 3 de abril de 2020 [regis	to n.º 21.780   20],
foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a		
entidades diversas, tendo em vista a	resposta à pandemia COVID-19	
Foi ainda deliberado, po	1 1	
	or unanimidade, aprovar que a a	tribuição dessas
comparticipações financeiras fosser	-	
comparticipações financeiras fosser compromisso das mesmas serem r	m realizadas pelo Presidente da	Câmara, com o
	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na prim	Câmara, com o neira reunião de
compromisso das mesmas serem r	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na prim sua prática	Câmara, com o neira reunião de
compromisso das mesmas serem r Câmara Municipal realizada após a s	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na primsua práticatidades apresentaram despesas,	Câmara, com on eira reunião de e
compromisso das mesmas serem re Câmara Municipal realizada após a s Assim, as seguintes ent	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na primsua práticatidades apresentaram despesas, três mil trezentos e setenta e nove e	Câmara, com on eira reunião derealizadas neste ruros e sessenta e
compromisso das mesmas serem re Câmara Municipal realizada após a s Assim, as seguintes en âmbito, no valor total de 3.379,67 € [	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na primsua práticatidades apresentaram despesas, três mil trezentos e setenta e nove e	Câmara, com o neira reunião de realizadas neste uros e sessenta e
compromisso das mesmas serem re Câmara Municipal realizada após a s Assim, as seguintes en âmbito, no valor total de 3.379,67 € [s sete cêntimos] discriminado por enti	m realizadas pelo Presidente da emetidas para ratificação, na primsua práticatidades apresentaram despesas, três mil trezentos e setenta e nove e dade, conforme consta do quadro:-	Câmara, com on eira reunião de error realizadas neste euros e sessenta e

34.241   20	APAC - Associação de Pais e Amigos da Criança.	1.339,83 €
44.768 20	Centro Social e Paroquial de Aguiar.	321,46 €
Total Global:		3.379,67 €

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
No entanto, devido aos constrangimentos provocados pela COVID-19, que
implicou mudanças nos serviços do Município, no que toca a adoção por parte dos
funcionários do regime de teletrabalho, houve faturas que foram reembolsadas às
diversas entidades, mas por lapso, as mesmas não foram submetidas a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática
Não obstante o sucedido, importa referir que era urgente proceder ao
reembolso das despesas realizadas pelas entidades, relativamente às despesas
necessárias a realizar no âmbito do combate à pandemia COVID-19, para a aquisição de
equipamentos de proteção individual, encargos com desinfeções, entre outros
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme
faturas em anexo
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 38. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. COVID 19
Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n. $^{\circ}$
60.330/20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações
financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19
Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas
comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o
compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de
Câmara Municipal realizada após a sua prática
Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste
âmbito, no valor total de 136.569,43€ [cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e
nove euros e quarenta e três cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do
quadro:

Registo	Entidades	Total Despesas
1.001   21	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos.	1.222,30 €
69.124 20	Casa do Povo de Alvito.	4.146,10 €
1.512   21, 44.222   20	Santa Casa Misericórdia de Barcelos.	62.206,70 €
64.508 20	APAC - Associação de Pais e Amigos da Criança.	4.873,70 €
2.773   21	Associação Carapeços Solidário.	5.243,30 €
3.241   21	Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo.	7.696,85 €
77.525 20, 63.375 20	APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas.	16.198,92 €
2.586. 21 e 48.520 20	Centro Social e Paroquial de Fragoso.	3.151,93 €
289 21, 44.262 20 e 73.379 20	Centro Social de Cultura e Recreio da Silva.	12.248,83 €

71.090   20	Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates.	2.884,67 €
46.730 20	Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.	11.584,38 €
72.879   20, 3.049   21	ACRA – Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira.	5.111,75 €
	Total Global:	136.569,43 €

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme
faturas em anexo
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
votação do subsídio a atribuir à APACI, por se considerar impedido nos termos da lei.
PROPOSTA N.º 39. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. Cabazes alimentares
Em reunião ordinária de Câmara de 02 de janeiro de 2021 [registo n.º 7.832
21], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos

Registo	Entidades	Total Despesas
7.458   21, 7.486   21, 7.456   21, 9.002   21, 9.004   21, 9.005   21, 7.975   21, 7.971   21, 6.992   21, 6.991   21, 7.488   21	Junta de Freguesia de Arcozelo.	698,54 €
7.982 21	Junta de Freguesia de Remelhe.	849,78 €
8.297   21	Junta de Freguesia de Cossourado.	214,62 €
8.751   21	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro).	761,11 €
	Total Global:	2.524,05 €

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme
faturas em anexo
Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 40. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª
Armandina Saleiro
No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, Dr. <sup>a</sup> Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de Janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovaram/ autorizaram:
A cedência das instalações da EB1/JI de Moure à Benemérita Associação
Humanitária dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos. [Registo n.º 6.745   21];
A cedência de 4 (quatro) cadeiras e duas mesas de aluno a um agregado
familiar carenciado com duas crianças, que não dispõe das devidas condições para o
ensino à distância. [Registo n.º 7.389 21]

Barcelos, 15 de fevereiro de 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 41. Aprovação da Ata em Minuta
Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo $57^{\circ}$ , do Anexo I, da Lei $N^{\circ}$ 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram dezoito horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
OS VEREADORES
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
(António Francisco dos Santos Rocha)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)

## **SECRETARIOU**

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to)